



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 037/21, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de desenvolvimento habitacional e urbano do Estado de São Paulo - CDHU”.

Art. 1º Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I – Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidas nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização da unidades habitacionais;

II – A elaboração do projeto e a execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III – As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção/Habiteto – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – Quando se tratar de Convênio para Pró-lar Lotes Próprios, apresentar à CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra estrutura básica necessária constante do item I, e

V – Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de “Habite-se”, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha/SP, 01 de dezembro de 2021



Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

MENSAGEM DE LEI.

Pracinha/SP, 01 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Sr. Presidente e Nobres Edis,

Trata-se de Projeto de Lei propondo a Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de desenvolvimento habitacional e urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

De acordo com o Projeto recomendado deve-se apresentar texto genérico, que terá validade para todo e qualquer convênio a ser formalizado, para que o Executivo fique autorizado a tomar providências necessárias para execução de convênios, podendo firmar termos aditivos que objetivem ajustes e adequações para consecução da finalidade do avençado.

Contamos com o apoio e a compreensão desta Casa, aproveito o ensejo para externar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito do Município